

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000551/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta, análise e distribuição de resultados de exames), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ACIDO URICO	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
2	ANTI HBS	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
3	ANTI HCV	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
4	ANTI-HIV 1 E 2	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
5	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
6	BACIOSCOPIA	30	R\$ 4,12	R\$ 123,60
7	BETA HCG	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
8	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
9	CITOMEGALOVIRUS IGG	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
10	CITOMEGALOVIRUS IGM	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
11	COLESTEROL HDL	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
12	COLESTEROL LDL	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
13	COLESTEROL TOTAL	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
14	CREATININA	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
15	FATOR REUMATÓIDE	48	R\$ 2,83	R\$ 135,84
16	GLICOSE	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
17	GRUPO SANGUINEO ABO	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
18	GRUPO SANGUINEO Rh	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
19	HBSAG	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

20	HEMOGRAMA	2500	R\$ 4,11	R\$ 10.275,00
21	PARASITOLÓGICO DE FEZES	800	R\$ 1,65	R\$ 1.320,00
22	PCR - PROTEÍNA C REATIVA	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
23	PLAQUETAS	2500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
24	PSA - ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	200	R\$ 16,42	R\$ 3.284,00
25	RUBEOLA IGG	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
26	RUBEOLA IGM	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
27	SUMÁRIO COM SEDIMENTOSCOPIA	1500	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00
28	TGO	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
29	TGP	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
30	TOXOPLASMOSE IGG	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
31	TOXOPLASMOSE IGM	200	R\$ 16,97	R\$ 3.394,00
32	TRIGLICÉRIDES	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
33	TSTC - TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
34	TSTC - TEMPO DE SANGRAMENTO	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
35	UREIA	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
36	VDRL	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
37	VSH - HEMOSSÉDIMENTAÇÃO	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
TOTAL				R\$ 89.999,94

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 89.999,94 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

2.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar a prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta, análise e distribuição de resultados de exames), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta, análise e distribuição de resultados dos exames) é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde. A demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

2.2. A Comissão de Planejamento, justifica a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para o exercício de 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), A solução a ser promovida é a contratação de empresa na prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta, análise e distribuição de resultados de exames), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta, análise e distribuição de resultados de exames o serviço de coleta, análises clínicas e distribuição de resultados dos exames), será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, Art. 79, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratação deve ser efetivada com previsão para o dia 10/04/2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir a qualidade e a segurança dos exames laboratoriais prestados à população, a contratação deve atender a critérios técnicos, regulatórios e operacionais. Abaixo estão os principais requisitos que devem ser considerados:

- Licença de funcionamento expedida pela **Vigilância Sanitária**.
- Cadastro no **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)**, se aplicável.
- Certificado de regularidade junto à **ANVISA**.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

- Indicação da capacidade física do local Posto de coleta e do laboratório sede e indicação do aparelhamento disponível para a prestação dos serviços com descrição da capacidade de produção mensal de exames e da área física onde estão instalados;
- comprovação que possui Posto de coleta no Município e Laboratório de Análise de Clínica **da sede do Município** de Espírito Santo/RN, com disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços;
- Não será aceito credenciamento de pessoas físicas;
- Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- Certidão de Regularidade do Laboratório expedido pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia;
- Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável pelo serviço;
- Declaração informando o horário de atendimento da unidade prestadora dos serviços aos usuários do SUS, endereço da mesma, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, assinada pelo representante legal da empresa;
- Atender os usuários encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano.
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços: Coleta de amostras biológicas, Processamento dos exames, Entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, com observação rigorosa de padrões técnicos exigidos.

5.1. DOS ATENDIMENTOS E EXAMES:

5.1.1. Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas que desenvolvem atividade compatível com o objeto deste certame, cujo laboratório de análise clínica e/ou pelo menos um posto de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

coleta, estejam comprovadamente instalados no do município de Espírito Santo/RN, e que atendam a todas as exigências contidas no edital e em seus anexos.

5.1.2. Atendam em estabelecimento próprio, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias, durante os dias úteis da semana.

5.1.3. Os prestadores de serviços deverão estar enquadrados como pessoa jurídica e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005.

5.1.4. Os prestadores deverão fornecer os resultados dos exames em formulário próprio, a ser entregue diretamente ao usuário, na sede do prestador, e/ou por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

5.1.5. Não poderá haver, por parte dos funcionários da unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador.

5.1.6. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

5.1.7. Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Fundo Municipal de Saúde e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme tabela preconizada;

5.1.8. Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS para apresentação da produção mensal, juntamente com as requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados;

5.1.9. Fica vedada a realização de exames/procedimentos não constantes no Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado nesse edital deverão ser notificados ao Fundo Municipal de Saúde de Espírito Santo/RN.

5.1.10. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.1.11. Para a realização do atendimento a Contratada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, de modo que não serão pagos exames laboratoriais realizados sem a expedição da autorização respectiva.

5.2. DOS PRAZOS DE COLETAS DE EXAMES:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

5.2.1 A coleta de exames laboratoriais deve respeitar cronogramas definidos no contrato e atender às necessidades dos pacientes e do órgão público. A coleta deve seguir normas de biossegurança e acondicionamento adequado para garantir a integridade da amostra

TIPO DE COLETA	PRAZO PARA REALIZAÇÃO
Exames de Rotina	Até 24 a 48 horas
Internação hospitalar	No mesmo dia da solicitação
Emergências e Urgências	Imediato até 2 horas
Testes PCR e Sorológicos	12 a 48 horas

5.3. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE RESULTADOS:

5.3.1. Os prazos para disponibilização dos exames variam conforme a complexidade e urgência.

TIPO DE EXAME	PRAZO PARA ENTREGA
Hemograma completo	Até 24 horas
Glicemia, colesterol, triglicerídeos	Até 48 horas
Função renal e hepática (ureia, creatinina, TGO, TGP).	Até 48 horas
Hormonais (TSH, T4, PSA)	Até 72 horas
Testes PCR (COVID-19, Dengue, Influenza, HIV).	Entre 12 e 48 horas.
Urocultura e hemocultura	Entre 3 a 7 dias

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso, I, da Lei Federal nº14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devendo o classificado apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.4.1 Habilitação Econômico-financeiro:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.5. Habilitação Técnica:

- 7.5.1. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- 7.5.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 7.5.3. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;
- 7.5.4. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual.
- 7.5.5. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 11.002 – SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2048 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade: 11.002 – SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2061 – PROG.MUN ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16000000 - Trans. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.5. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, e transportes necessários para a entrega dos materiais;

11.6. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

11.7. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;

11.8. Atender aos prazos estipulados para entrega das demandas.

11.9. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações fornecidas pela Prefeitura.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 20 de março de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ÂNGELO DE LIMA E SILVA
Presidente da Equipe de Planejamento